

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª e 2ª Séries, da 85ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securritizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 85ª (Octogésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 9 LTDA ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste digital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: (i) Aprovar a alteração da cláusula 5.1 do Termo de Securitização, de modo a ajustar o mês base da atualização e o *NIK* de referente para divulgado, de modo que a cláusula passará a vigorar conforme abaixo: **"5.1 Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior será atualizado monetariamente anualmente, no mês de fevereiro, pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série – Sênior"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior"). A Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula: VNa = VNe x C onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série – Sênior expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator, produtório, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma**

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{360}}$$

onde: k = número de ordem *NIK*, variando de 1 até n; n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; **NIK** = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; **NIK-1** = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k"; **DCT** = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DCT" um número inteiro. **DCT** = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCT" = 365 dias. Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" constantes da tabela do Anexo II ao presente Termo de Securitização ("Data de Pagamento"); (iv) os fatores resultantes da expressão

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{360}}$$

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (v) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securritizadora, ou entre a Securritizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento." (ii) Aprovar a alteração da cláusula 5.4 do Termo de Securitização de modo a ajustar o *NIK* de referente para divulgado, de modo que a cláusula passará a vigorar conforme abaixo: **"5.4 Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado. O Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado será atualizado monetariamente anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado"). A Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será calculada de acordo com a seguinte fórmula: VNa = VNe x C onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator, produtório, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:**

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{360}}$$

onde: k = número de ordem *NIK*, variando de 1 até n; n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; **NIK** = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado ao mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; **NIK-1** = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k"; **DCT** = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DCT" um número inteiro. **DCT** = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCT" = 365 dias. Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) os fatores resultantes da expressão

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{360}}$$

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (iv) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securritizadora, ou entre a Securritizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento." (iii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. **Instruções Gerais:** A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial– CRI BRASOL 85", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer dos Titulares dos CRI indicado nos Itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securritizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securritizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 27 de janeiro de 2026

Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização

